



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

CONTRATO N° 09/2021-SR/PF/SE
TERMO DE CESSÃO DE USO (ONEROSA) - SR/PF/SE

**TERMO DE CESSÃO DE
USO – QUE CELEBRAM
ENTRE SI, A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE POLÍCIA FEDERAL NO
ESTADO DE SERGIPE E O
BANCO DO BRASIL.**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE**, com sede na Av. Augusto Franco, 2260 - Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP 49.075-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0041-23, neste ato representado pelo Senhor Delegado de Polícia Federal **JUNER CALDEIRA BARBOSA**, Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 339, de 03/05/2021, do Excelentíssimo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 2 do DOU nº 82, de 04/05/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe confere os art. 50, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº. 155/2018, de 27/09/18, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no D.O.U. nº 200, Seção 01, de 17/10/2018, bem como as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 14.925/2021, de 14/05/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 85, em 07/05/2021, doravante denominada **CEDENTE**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de sua agência sediada na por intermédio do Cesup Patrimônio Curitiba, localizado na Av. Sete de Setembro, 2775, 9º andar, Estação Office, Curitiba - PR, neste ato representado pela Senhora **NOEMI PIOVEZANI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 725.281.419-04 e portador do RG nº 5.876.899-5 expedido pela SESP/PR, e pela Senhora **SIONARA SCHMITZ DE MELO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 645.604.909-10 e portador do RG nº 4.294.605-2 expedido pela SESP/PR, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a cessão de espaço de 1,00m² (um metro quadrado) do imóvel locado pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe, onde está instalada a Superintendência de Polícia Federal em Sergipe, localizado na Av. Augusto Franco, 2260 - Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP 49.075-100, exclusivamente ao Cessionário, para funcionamento terminal de auto-atendimento bancário, com onerosidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

2.1 A Cedente obriga-se a:

2.1.1 Ceder à Cessionária área para o funcionamento de 01 (um) terminal de auto-atendimento bancário, conforme discriminado na cláusula primeira;

2.1.2 Informar à Cessionária o valor mensal a ser pago referente às despesas do rateio proporcional;

2.1.3 Analisar previamente as solicitações da Cessionária para realização de obras e/ou reformas necessárias ou de adequação do espaço físico disponibilidade;

2.1.4 Anotar em registro próprio e notificar a Cessionária, formalmente, quando da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução do objeto, fixando prazo para resolução;

2.1.5 Informar a Cessionária o nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste Termo de Cessão de Uso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1 A Cessionária obriga-se a:

3.1.1 Empenhar-se para que os serviços prestados por seus funcionários prepostos, representantes e/ou terceirizados, sejam realizados dentro dos parâmetros da boa técnica;

3.1.2 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio da Cedente ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrente de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, representantes e/ou terceirizados, ficando obrigada a promover o efetivo resarcimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (culpa/dolo);

3.1.3 Em caso de incêndio, raio ou outro qualquer acidente que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel locado, que prejudique sua utilização para os fins da locação, poderá o CESSIONÁRIO dar por finda a locação, isento de responsabilidade por indenização de qualquer natureza que não tenha dado causa, inclusive alugueis vencidos. O contrato ainda poderá ser considerado suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel totalmente reconstruído pelo CEDENTE.

3.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área cedida e sob a sua responsabilidade, sem prévia e formal anuência da Cedente;

3.3 Utilizar o espaço deste Termo de Cessão de Uso exclusivamente para o funcionamento do terminal de auto-atendimento.

3.4 Manter e devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio com suas instalações em funcionamento, resarcindo a Cedente de qualquer dano/prejuízo decorrente de uso inadequado;

3.5 Assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens, documentos e demais itens de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação da Cedente;

- 3.6 Informar a Cedente, com antecedência razoável, os nomes dos funcionários da Cessionária que deverão ter acesso ao local, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso ocorra necessidade da execução de serviços inadiáveis;
- 3.7 Obedecer às normas relacionadas ao funcionamento das atividades da Cedente bem como as normas de utilização do imóvel;
- 3.8 Solicitar análise prévia da Cedente em casos de qualquer alteração no espaço físico cedido e somente realiza-la com autorização formal;
- 3.9 Efetuar os pagamentos devidos referentes ao rateio das despesas previamente acordadas;
- 3.10 Autorizar, a qualquer tempo, vistoria da área cedida bem como das dependências da Cessionária, para verificações quanto a regularidade do cumprimento das estipulações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO DAS DESPESAS E VALOR MENSAL

- 4.1 A Cessionária obriga-se a pagar à Cedente as despesas ordinárias de rateio, correspondentes à proporcionalidade da área cedida, conforme informação acostada aos autos, obedecidos os parâmetros a seguir elencados:
 - 4.1.1 Energia elétrica - R\$ 141,83 (cento e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo realizado pelo NTI/SR/PF/SE (SEI 8510085);
 - 4.1.2 Rateio de vigilância - R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos), referente a uma fração de 1/2.282,07 do valor mensal de vigilância dispensado;
 - 4.1.3 Rateio de Conservação - R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), referente a uma fração de 1/2.282,07 do valor mensal de Conservação dispensado;
 - 4.1.4 Rateio da Manutenção - R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), referente a uma fração de 1/2.282,07 do valor mensal de Manutenção dispensado;
 - 4.1.5 Fração onerosa do espaço cedido - R\$ 36,47 (trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), referente a uma fração de 1/2.282,07 do valor do aluguel mensal do imóvel;
 - 4.1.6 Valor total do recolhimento: R\$ 203,81 (duzentos e três reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exclui-se do rateio de qualquer outra despesa referente a materiais e/ou peças eventualmente necessárias que serão de responsabilidade da Cedente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento dos valores correspondentes ao rateio ordinário de despesas será efetuado por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, com os dados abaixo indicados:

- 5.1.1 Unidade Favorecida Código 200344 Gestão 00001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento das GRU deverá ser feito pelo Banco do Brasil até o quinto dia útil do mês vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o recolhimento, a Cessionária deverá encaminhar a esta Superintendência, aos cuidados do Fiscal deste Termo, os comprovantes de tais pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos percentuais) de multa por dia de atraso sobre o valor devido, que deverá ser recolhido juntamente com os valores do próximo período.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores apresentados estarão sujeitos às variações dos contratos a que dizem respeito (fornecimento de energia elétrica, locação e vigilância).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

- 6.1 Qualquer alteração do espaço físico só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e formal consentimento da Cedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As benfeitorias realizadas no imóvel pela Cessionária, que não possam ser removidas sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para a Cessionária qualquer direito a indenização ou retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de benfeitorias diversas das previstas no parágrafo anterior, a Cessionária obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe nas condições que o recebeu.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 Este Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Será considerado rescindido o presente Termo de Cessão de Uso pela precariedade da cessão, independente de ato especial, retornando automaticamente a área cedida à posse do Cedente, não gerando qualquer direito de indenização à Cessionária, inclusive por benfeitoria, nos seguintes casos:

- 8.1.1 Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço devido;

- 8.1.2 Se houver inadimplemento de cláusula contratual;

- 8.1.3 Se a Cessionária renunciar a cessão, deixar de exercer suas atividades específicas ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

- 8.1.4 Se em qualquer época a Cedente necessitar do imóvel para uso próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos demais casos, poderá a Cedente, a qualquer tempo e dentro de suas conveniências, desde que notificando previamente à Cessionária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender ou cancelar o uso da área cedida, ficando a Cessionária obrigada a restituí-la, independente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, a devolução da área cedida deverá ser formalizada mediante assinatura de termo, acompanhado de laudo de vistoria, firmado por representantes de ambas as partes e 02 (duas) testemunhas.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1 A Publicação deste Termo de Cessão de Uso será realizada no Diário Oficial da União (extrato), condição indispensável de eficácia, e será de responsabilidade da Cedente, conforme texto do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todas as notificações e comunicações a serem feitas com relação a este contrato serão elaboradas por escrito, não necessariamente nesta ordem: (i) via cartório de títulos e documentos; (ii) por carta registrada; (iii) correspondência com protocolo de recebimento; (iv) por e-mail, sempre com confirmação de envio; e serão enviadas para os endereços indicados, pessoalmente entregues ou por correspondência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju/SE para processar e julgar litígios que envolvam o presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão firmadas pelos representantes legalmente instituídos das partes.

Aracaju/SE, 19 de agosto de 2021.

JUNER CALDEIRA BARBOSA

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe

NOEMI PIOVEZANI

Representante do Banco do Brasil S/A

SIONARA SCHMITZ DE MELO

Representante do Banco do Brasil S/A



Documento assinado eletronicamente por **Sionara Schmitz de Melo, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Piovezani, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUNER CALDEIRA BARBOSA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/08/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19954207** e o código CRC **617B795E**.